



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 137 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 968.766,19 (NOVECIENTOS E SESENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO QUE TERÁ COMO ATRIBUIÇÃO REALIZAR LEVANTAMENTO E CONFERENCIA DO PATRIMÔNIO DE CADA UNIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 085-23PE-PMG "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E PLACAS DE GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA".

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - 002-21CR-DW-FMS - ATENDE BEM SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

CONTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS CONTRATO Nº 002-21CR-DW-FMS - ATENDE BEM SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

- 8º ADITIVO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS CONTRATO Nº. 003-21CR-DX-FMS - ANA CLARA VIANA SILVA
- 8º ADITIVO CONTRATUAL CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS CONTRATO Nº. 003-21CR-DY-FMS - BACELAR SERVIÇOS ORTOPÉDICOS LTDA
- ADITIVO CONTRATUAL TERMO DE FOMENTO Nº 004-23 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-23DPCP-PMG

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - ANJOS MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - ARAÚJO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - CENTRO MÉDICO ARAÚJO MORAES LTDA
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - ENIO RODRIGUES FERNANDES

- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - REDE ROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - UTI A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - LAR DOS VELHINHOS

PARECERES

- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2023 BAIRRO JOAQUIM FERNANDES PARECER NOMOLOGATÓRIO - EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL DO BAIRRO JOAQUIM FERNANDES - LEI NO. 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, LEI NO. 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001, DECRETO MUNICIPAL NO. 514 DE 1 DE ABRIL DE 2019, DECRETO MUNICIPAL NO. 1560 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 03/2023 BAIRRO SÃO VICENTE II PARECER NOMOLOGATÓRIO - EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL DO BAIRRO SÃO VICENTE II - LEI NO. 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, LEI NO. 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001, DECRETO MUNICIPAL NO. 514 DE 1 DE ABRIL DE 2019, DECRETO MUNICIPAL NO. 1640 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 137 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 968.766,19 (Novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$968.766,19 (Novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) a saber:

Dotações Suplementares

1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DOS VEREADORES

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	112.410,07
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	29.876,12
Total por Ação:	142.286,19
Total por Unidade Orçamentária:	142.286,19

15 - ASSESSORIA JURÍDICA

2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS

3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1.008 - ABERTURA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 1754 - Obras e Instalações	372.000,00
Total por Ação:	372.000,00

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	62.480,00
Total por Ação:	62.480,00
Total por Unidade Orçamentária:	434.480,00

88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	126.000,00
Total por Ação:	126.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	126.000,00

Total Suplementado:	968.766,19
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DA SEDE DO PODER

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	376,12
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00
Total por Ação:	10.876,12

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO DA CÂMARA

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	112.410,07
Total por Ação:	131.410,07
Total por Unidade Orçamentária:	142.286,19

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.042 - CONSTRUÇÃO DA I ETAPA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (CEASA)

4.4.90.51.00 / 1754 - Obras e Instalações	372.000,00
---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 372.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 372.000,00

15 - ASSESSORIA JURÍDICA

2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES JURÍDICAS

3.1.90.92.00 / 1500 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos) 5.000,00

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente 1.000,00

Total por Ação: 6.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 6.000,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA

3.2.90.21.00 / 1500 - Juros sobre a Dívida por Contrato 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais 50.000,00

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 50.000,00

4.4.90.52.00 / 1755 - Equipamentos e Material Permanente 35.000,00

Total por Ação: 135.000,00

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FNDE

3.3.90.36.00 / 1569 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.36.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

5.006 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00 / 1570 - Obras e Instalações 45.000,00

Total por Ação: 45.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

3.3.90.35.00 / 1600 - Serviços de Consultoria 40.000,00

3.3.90.40.00 / 1600 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 10.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.008 - ABERTURA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.93.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.480,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	89.000,00
Total por Ação:	188.480,00
Total por Unidade Orçamentária:	188.480,00
Total Anulado:	968.766,19

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 Matrícula:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 451 8000

PORTARIA n.º 21, de 28 de novembro de 2023

“Designa servidores para comporem a Comissão que terá como atribuição realizar levantamento e conferencia do patrimônio de cada unidade da Secretaria de Infraestrutura”

O **Secretário de Infraestrutura do Município de Guanambi, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, visando a viabilização do funcionamento adequado das unidades administrativas desta Secretaria no que diz respeito ao controle do Patrimônio Municipal.

Considerando a obrigatoriedade do levantamento geral dos bens móveis que terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa consoante art. 96 da lei nº 4.320/64 e;

Considerando a necessidade do município em manter o inventário do seu patrimônio atualizado anualmente, nos termos da resolução TCM/BA nº 1060/05 e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que terá como atribuição realizar levantamento e conferencia do patrimônio de cada unidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme relação dos bens patrimoniais disponibilizadas pelo Departamento de Administração e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Guanambi, sendo eles;

- **Riuite Alves Neves** – Presidente
- **David Alves** – Membro
- **Daniela de Souza Brito Leal** – Membro
- **Alex Sandro Lustosa Cardoso** – Membro
- **Miqueias Gomes Costa** – Membro

Art. 2º. O trabalho da referida comissão deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria com o encaminhamento dos relatórios de cada unidade ao Departamento de Administração e Patrimônio da Prefeitura de Guanambi.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

José Antonio de Jesus Vieira

Secretário de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 085-23PE-PMG

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA, designada através do Decreto N.º 1600 de 13 de setembro de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 085-23PE-PMG** em **13/12/2023 às 09h**, no site www.licitacoes-e.com.br. objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E PLACAS DE GESSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA”. O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o **n.º 1020877** e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, WhatsApp (77) 9-9847-1392; (77) 9-9976-2035 ou pelo e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo – 29/11/2023 - Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, RG nº 880.691.255 SSP-BA e CPF nº 795.938.525-49 do Município de Guanambi-BA no uso de suas atribuições Homologa o Contrato de Credenciamento 002-21CR-DW-FMS, cujo objeto é MÉDICO **PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.**

Da empresa:

Empresa **ATENDE BEM SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.283.099/0001-23, estabelecida à Rua Deputado Edgar Pereira, Nº 211, Bairro Jardim Oriente, no Município de Espinosa-MG, no valor de **R\$ 99.358,56 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Guanambi-Bahia, 30 de novembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI - BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS
CONTRATO Nº 002-21CR-DW-FMS**

Resumo do objetivo:	MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.
Modalidade:	CREDCIAMENTO
Crédito da despesa:	Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 99.358,56 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência do contrato:	12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
Data do contrato:	30 de novembro de 2023.
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	ATENDE BEM SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 36.283.099/0001-23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



**8º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-DX-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ANA CLARA VIANA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.984.450/0001-52, situado à Rua Manoel Vitorino, nº 17, Letra C, Bairro Centro, Guanambi – BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 29 de março de 2023, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023 e seu sétimo aditivo até 30 de novembro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de OFTALMOLOGIA no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC
Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-DX-FMS, em nome da empresa ANA CLARA VIANA SILVA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 01 (um) mês, na importância total de R\$ 14.471,50 (catorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consultas em Oftalmologia, Mapeamento de Retina.	1 mês	R\$ 14.471,50	R\$ 115.771,50	R\$ 14.471,50	R\$ 130.243,00

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 14.471,50 (catorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando um montante de R\$ 130.243,00 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e três reais)** cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CRENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato Nº **003-21CR-DX-FMS**, passam ter a seguinte redação: **O prazo do presente contrato será até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 30 de novembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA CLARA VIANA SILVA
CNPJ: 32.984.450/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



**8º ADITIVO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS
CONTRATO Nº. 003-21CR-DY-FMS**

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI-BA entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo - Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa BACELAR SERVIÇOS ORTOPÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.737.153/0001-05, situado à PC. José Ferreira, nº 33, Bairro Centro, Guanambi – BA, como CONTRATADO.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 30 de março de 2023, tendo seu termino no dia 30 de abril de 2023 e seu sétimo aditivo até 30 de novembro de 2023, permanecendo vigente dentro do prazo legal, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pelo CONTRATADO possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos a consultas e procedimentos especializadas, na(s) área(s) de ORTOPEDIA no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento nº 003-21CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2040 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.303.005.2049 – Gestão das Ações do CAPS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC

Projeto/Atividade: 10.303.005.2077 – Outros Programas do Fundo a Fundo – Atenção Especializada

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
GUANAMBI – BA CEP: 46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Cláusula Terceira, § 3º do Contrato Nº 003-21CR-DY-FMS, em nome da empresa BACELAR SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA, passam ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo, pelo prazo de mais 01 (um) mês, na importância total de R\$ 2.794,80 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Item	Descrição do serviço	Prazo do aditivo atual	Valor mensal	Valor total anterior	Valor total do aditivo atual	Valor total após aditivo
1	Consultas em Ortopedia	1 mês	R\$ 2.794,80	R\$ 22.358,40	R\$ 2.794,80	R\$ 25.153,20

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 2.794,80 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), totalizando um montante de R\$ 25.153,20 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos)** cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação de **CRENCIAMENTO Nº 003-21CR-FMS**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A Cláusula Sexta – do Prazo, do Contrato Nº 003-21CR-DY-FMS, passam ter a seguinte redação: **O prazo do presente contrato será até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 30 de novembro de 2023.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BACELAR SERVIÇOS ORTOPEDICOS LTDA

CNPJ: 49.737.153/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452 4312

1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – LAR DOS VELHINHOS

1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022 – LAR DOS VELHINHOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, através do **FUNSAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, inscrito no CNPJ sob n.º 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo SR. EDMILSON NASCIMENTO, RG: 10038265-71, CPF: 008.578.605-50, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.788.244/0001-95, com sede na Praça Josafá Moura, n.º 98, Bairro Bom Jesus, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, através de seu representante legal, Sr. CARLOS CAROBA DE SOUSA, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 13142591 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 071.096.186-33, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo de transferência tem por objeto o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de julho de 2022 e pela Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS n.º 1.446 de 28 de Setembro de 2023, referentes as competências maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023 conforme repasse da União.

CLAÚSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS

2.1. Os valores serão repassados à entidade beneficiada conforme distribuição aprovada no INVESTSUS.

2.2. O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar a Conveniente, no mês de outubro é de R\$ 15.927,41 (quinze mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

2.2.1. Considerando a necessidade de lançamento em sistema, a estimativa média de recebimento e repasse desses valores de OUTUBRO/2023 a DEZEMBRO/2023, incluindo a gratificação natalina, perfaz o total de R\$ 63.709,64 (sessenta e três mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

2.3. Os valores supracitados, refere-se a uma estimativa, uma vez que o repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde.

2.4. O pagamento dos profissionais deve ser realizado conforme planilha enviada e validada pelo Ministério da Saúde através do Sistema INVESTSUS, disponibilizada mensalmente pela Secretaria de Saúde as entidades beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452 4312

2.5. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

2.6. Os valores repassados possuem natureza de auxílio financeiro, não subsistindo, portanto, nenhum tipo de natureza fiscal a cargo do Município de Guanambi-BA.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

UNIDADE: 07.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AÇÃO 4.084 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO EC 127-2022 – ENFERMAGEM.

FONTE DE RECURSO: 1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DO AMPARO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *77 3452 4312

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124 de 14 DE JULHO DE 2022, bem como a LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

LEI MUNICIPAL Nº 1.590 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, autorizou o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, tanto para os servidores municipais, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Guanambi-BA, 30 de novembro de 2023

EDMILSON NASCIMENTO
 Secretário Municipal de Saúde
 Dec. nº 1682 de 17 de novembro de 2023
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 002-21CR-BU-FMS,
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUANAMBI E
A EMPRESA ANJOS MOURA
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **002-21CR-BU-FMS** que foi firmado com a **EMPRESA ANJOS MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.554.231/0001-00, estabelecida à TV 44, SN, Quadra 09 Lote 15 A, Bairro Parque Brasília 2ª Etapa, no Município de Anápolis-GO, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002-21CR-BU-FMS, referente ao Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS, cujo objeto é contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de *MÉDICO PLANTONISTA* e *MÉDICO PRESCRITOR* na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pelo descumprimento do quanto determinado na Cláusula 11º, § 3º do Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-BU-FMS e Art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 30 de novembro de 2023

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-BA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 002-21CR-BZ-FMS,
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUANAMBI E
A EMPRESA ARAÚJO COSTA
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **002-21CR-BZ-FMS** que foi firmado com a **EMPRESA ARAÚJO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.886.377/0001-16, estabelecida à Rua Carijos, nº 101, Bairro Bela Vista, no Município de Guanambi-BA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002-21CR-BZ-FMS, referente ao Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS, cujo objeto é contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de *MÉDICO PLANTONISTA* e *MÉDICO PRESCRITOR* na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pelo descumprimento do quanto determinado na Cláusula 11º, § 3º do Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-BZ-FMS e Art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 30 de novembro de 2023

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-BA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 002-21CR-CS-FMS,
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUANAMBI E
A EMPRESA CENTRO
MÉDICO ARAÚJO MORAES
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **002-21CR-CS-FMS** que foi firmado com a **EMPRESA CENTRO MÉDICO ARAÚJO MORAES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.162.217/0001-07, estabelecida à Rua Manoel Vitorino, nº 35, Letra B, Bairro Centro, no Município de Guanambi-BA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002-21CR-CS-FMS, referente ao Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS, cujo objeto é contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de *MÉDICO PLANTONISTA* e *MÉDICO PRESCRITOR* na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pelo descumprimento do quanto determinado na Cláusula 11º, § 3º do Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-CS-FMS e Art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 30 de novembro de 2023

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 002-21CR-CN-FMS,
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUANAMBI E
A EMPRESA ENIO
RODRIGUES FERNANDES.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **002-21CR-CN-FMS** que foi firmado com a **EMPRESA ENIO RODRIGUES FERNANDES.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.130.703/0001-03, estabelecida à Rodoviária BR 030, nº 0, Condomínio Horizonte da Paz, Bairro Alto do Brás, no Município de Caetité-BA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002-21CR-CN-FMS, referente ao Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-CN-FMS, cujo objeto é contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de *MÉDICO PLANTONISTA* e *MÉDICO PRESCRITOR* na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pelo descumprimento do quanto determinado na Cláusula 11º, § 3º do Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-CN-FMS e Art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 30 de novembro de 2023

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-BA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 002-21CR-BX-FMS,
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUANAMBI E
A EMPRESA REDE ROSA
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **002-21CR-BX-FMS** que foi firmado com a **EMPRESA REDE ROSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.384.628/0001-61, estabelecida à AV. Tancredo Neves, nº 33343, CENTRO EMP. PREVINOR ED. CEMPRES BL/B S/101, Bairro Caminho das Árvores, no Município de Salvador-BA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002-21CR-BX-FMS, referente ao Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS, cujo objeto é contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de *MÉDICO PLANTONISTA* e *MÉDICO PRESCRITOR* na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pelo descumprimento do quanto determinado na Cláusula 11º, § 3º do Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-BX-FMS e Art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 30 de novembro de 2023

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-BA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 002-21CR-CH-FMS,
FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GUANAMBI E
A EMPRESA UTI A SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Henrique Pereira Donato, 90, Centro, nesta cidade de Guanambi, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **002-21CR-CH-FMS** que foi firmado com a **EMPRESA UTI A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.968.216/0001-02, estabelecida à Rua Dom Pedro II, nº 25, Bairro Centro, no Município Guanambi-BA, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002-21CR-CH-FMS, referente ao Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002-21CR-FMS, cujo objeto é contratação de profissionais da saúde para a realização de serviços médicos nas atividades de *MÉDICO PLANTONISTA* e *MÉDICO PRESCRITOR* na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é motivada pelo descumprimento do quanto determinado na Cláusula 11º, § 3º do Contrato de Credenciamento nº 002-21CR-CH-FMS e Art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Guanambi-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi, 30 de novembro de 2023

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito do Município de Guanambi-BA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452 4312

1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – LAR DOS VELHINHOS

1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022 – LAR DOS VELHINHOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, através do **FUNSAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n.º 90, inscrito no CNPJ sob n.º 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo SR. EDMILSON NASCIMENTO, RG: 10038265-71, CPF: 008.578.605-50, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.788.244/0001-95, com sede na Praça Josafá Moura, n.º 98, Bairro Bom Jesus, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, através de seu representante legal, Sr. CARLOS CAROBA DE SOUSA, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG n.º 13142591 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 071.096.186-33, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo de transferência tem por objeto o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de julho de 2022 e pela Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS n.º 1.446 de 28 de Setembro de 2023, referentes as competências maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023 conforme repasse da União.

CLAÚSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS

2.1. Os valores serão repassados à entidade beneficiada conforme distribuição aprovada no INVESTSUS.

2.2. O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar a Conveniente, no mês de outubro é de R\$ 15.927,41 (quinze mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

2.2.1. Considerando a necessidade de lançamento em sistema, a estimativa média de recebimento e repasse desses valores de OUTUBRO/2023 a DEZEMBRO/2023, incluindo a gratificação natalina, perfaz o total de R\$ 63.709,64 (sessenta e três mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

2.3. Os valores supracitados, refere-se a uma estimativa, uma vez que o repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde.

2.4. O pagamento dos profissionais deve ser realizado conforme planilha enviada e validada pelo Ministério da Saúde através do Sistema INVESTSUS, disponibilizada mensalmente pela Secretaria de Saúde as entidades beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452 4312

2.5. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

2.6. Os valores repassados possuem natureza de auxílio financeiro, não subsistindo, portanto, nenhum tipo de natureza fiscal a cargo do Município de Guanambi-BA.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Conveniente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

UNIDADE: 07.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AÇÃO 4.084 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO EC 127-2022 – ENFERMAGEM.

FONTE DE RECURSO: 1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destina esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DO AMPARO LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124 de 14 DE JULHO DE 2022, bem como a LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

LEI MUNICIPAL Nº 1.590 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, autorizou o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, tanto para os servidores municipais, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Guanambi-BA, 30 de novembro de 2023

EDMILSON NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 1682 de 17 de novembro de 2023

CONTRATANTE**ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2023
BAIRRO JOAQUIM FERNANDES
PARECER NOMOLOGATÓRIO**

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL DO BAIRRO JOAQUIM FERNANDES - LEI Nº. 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, LEI Nº. 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001, DECRETO MUNICIPAL Nº. 514 DE 1 DE ABRIL DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº. 1560 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do Bairro Joaquim Fernandes, instaurado pelo Procedimento Administrativo 02/2023.

Este Parecer analisa a fundamentação jurídica e os requisitos legais da Regularização Fundiária com interesse Social no Bairro Joaquim Fernandes.

Em função do exposto, destaca-se que as condições da presente análise envolvem indicar os aspectos jurídicos que compõem os procedimentos inerentes à aplicação do instituto jurídico da Regularização Fundiária de Interesse Social.

É o Relatório, passa-se aos elementos fáticos e fundamentos jurídicos.

2. DOS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

A regularização fundiária é um processo jurídico, urbanístico, ambiental e social que visa legalizar a permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia e acessoriamente promove melhorias no meio ambiente urbano e na qualidade de vida da população¹. Além disso, a regularização fundiária integra o conteúdo da ordem urbanística, que é um direito difuso, nos termos do que dispõe o Estatuto da Cidade, e como tal, compõe o dever decorrente da ordem jurídica que coloca este tema entre as políticas públicas de competência

¹ NUNES, Marcus Antonius da Costa; FIGUEIREDO JUNIOR, Carlos Magno Alhakim. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 10, nº 2. ISSN 2317-7721 pp. 887-916, 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

municipal. Por isso, a necessidade de ponderar os aspectos, verificando como enfrentá-los, de forma a minimizá-los e melhorar, por meio de políticas públicas, as condições urbano-ambientais da coletividade².

A Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB) perpassa pelo marco legal instituído pela Lei n.º. 13.465/17³ com o intuito de promover o acesso à moradia digna aos detentores da posse, isto é, os legitimados, promovendo concomitantemente a titulação para os detentores da posse, bem como assegurar os requisitos mínimos para atender à dignidade humana, e promoção do exercício das funções sociais da cidade.

Primando pela efetividade pretendida pela ideia de REURB, a Lei 13.465/17 releva duas modalidades de aplicação da REURB, sendo a Social (S) para atender às famílias de baixa renda, e a Específica (E) para atender aos que não se enquadram à população baixa renda.

Nesse sentido, a REURB-S é aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal. Desse modo, em 2019, foi instituído o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social, por meio do Decreto n.º. 514/19. Criado em caráter de urgência para contribuir com a melhoria das condições sociais dos habitantes dos loteamentos já consolidados faticamente em Guanambi/BA⁴.

Nesse prisma, o prosseguimento para promoção da REURB-S contido neste parecer encontra-se o respaldo legal necessário para regularização em epígrafe, nas definições do art. 1º do Decreto n.º 1.560 de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre a classificação da Regularização Fundiária Urbana Social do Bairro Joaquim Fernandes e dá outras providências, o qual classifica a modalidade aplicável ao loteamento Joaquim Fernandes como REURB Social⁵.

Feitas essas breves considerações, explorar-se-á os fundamentos jurídicos que fundamentam a competência e aplicação da REURB, com fulcro nas diretrizes municipais abarcadas pelo município de Guanambi-BA.

² PRESTES, Vanêsa Buzelato. **Dimensão Constitucional do Direito à Cidade e Formas de Densificação no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. 1

³ BRASIL. **Lei 13.465 de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁴ GUANAMBI. **Decreto Municipal 514 de 1 de abril de 2019** dispõe Sobre a Regulamentação da Regularização Fundiária e Urbana do Município de Guanambi e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

⁵ GUANAMBI. **Decreto Municipal 1.560 de 25 de agosto de 2023** dispõe Sobre a Classificação da Regularização Fundiária Social do Bairro Joaquim Fernandes e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

2.1 Dos Fundamentos Jurídicos

Às principais diretrizes jurídicas relacionadas aos procedimentos de Regularização Fundiária, objeto do presente parecer, vem primordialmente obedecendo às diretrizes gerais instituídas pelas Leis Federais nº. 13.465/17; Lei nº. 10.257/01 e, em específico, as diretrizes locais editadas pelo município de Guanambi/BA por meio do Decreto Municipal nº. 514/19 que regulamenta os preceitos de aplicabilidade da REURB-S, a competência municipal para tratar da temática em apreciação.

Para tanto, é oportuno ressaltar os liames que envolvem a competência municipal, apresentando os fundamentos e os principais diretrizes aplicadas à REURB-S no município de Guanambi e, em especial, a classificação da regularização fundiária urbana social do loteamento Joaquim Fernandes.

2.1.1 Da Competência Municipal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, no art. 18, sobre a organização política-administrativa do país bem como a competência administrativa e legislativa da União, Estados e Municípios.

Sobre a competência para legislar dos Municípios, está disposto nos incisos do art. 30 da Constituição Federal, do qual, dentre elas, *In verbis*: “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]”. Portanto, evidencia-se a competência municipal para legislar sobre a Regularização Fundiária Urbana local, suplementando a Lei Federal 13.465/17, que traz normas gerais sobre o instituto, através do Decreto Municipal nº. 514/19 e, especialmente, o Decreto Municipal nº. 1560/23 que dispõe sobre a classificação da regularização fundiária urbana social do Bairro Joaquim Fernandes e dá outras providências⁶.

Essa competência é ratificada na própria Lei Federal 13.465/17, no art. 14, que versa, em seus incisos, sobre os legitimados a requerer a Regularização Fundiária. Reforça-se mencionando

⁶ GUANAMBI. **Decreto Municipal 1560 de 25 de agosto de 2023** dispõe Sobre a Classificação da Regularização Fundiária Social do Bairro Joaquim Fernandes e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

o Art. 14. Poderão requerer a REURB: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta”⁷.

Cabe reforçar que a promoção do direito à moradia e seus decorrentes processos urbanísticos constituem o núcleo fundamental dos direitos sociais, estabelecidos e ratificados pelo Estado para promoção da justiça social também na Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 170⁸ e incisos subsequentes.

Ademais, destaca-se a inter-relação entre a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III⁹ - Princípio basilar do Estado Democrático de Direito) e a promoção do acesso à moradia, como mínimo necessário para habitabilidade nos espaços urbano-sociais

Diante disso, o Município de Guanambi possui competência constitucional legislativa e é indubitavelmente legitimado para requerer a Regularização Fundiária Urbana – de Interesse Específico ou Social – através dos Decretos Municipais n.º. 514 de 2019 e n.º. 1560/23.

2.2 – DA LEI N.º. 10.257/01 (ESTATUTO DA CIDADE) E LEI N.º. 13.465/17 (LEI DA REURB)

A viabilidade aplicativa do Instituto jurídico da Regularização Fundiária Social, torna-se objeto de grande valia, sobretudo no sentido de ser um instrumento que independe de normas prévias estabelecidas pelo Plano Diretor, e nas palavras de Ermínia Maricato “a regularização jurídica completa a melhoria das condições sociais, já que confere mais estabilidade e segurança ao morador”¹⁰. Desse modo, torna-se relevante discorrer sobre as principais diretrizes presentes nas Leis n.º 10.257/01 e n.º 13.465/17, com enfoque para os fundamentos e requisitos da REURB-S.

2.2.1 Dos fundamentos basilares da REURB-S

⁷ BRASIL. **Lei 13.465 de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁸ BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 nov. 2023.

⁹ Ibid.

¹⁰ ERMÍNIA, Maricato. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos avançados**, v. 17, n. 48, p. 151-166. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000200013>. Acesso em: 23 nov. 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

O Artigo 182 da Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe, especificamente no Título VII, Capítulo II sobre a “Política Urbana”, com o escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes, através de diretrizes gerais, fixadas em lei, pelo Poder Público Municipal (art. 182, C.F.)¹¹.

A Lei n.º 10.257/01, apelidada de Estatuto da Cidade, estabelece as diretrizes gerais da Política Urbana, que estão discriminadas no art. 2º deste, sendo, dentre elas:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] XIV – **regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda** mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; [...] (*grifos nossos*).¹²

Diante do exposto, observa-se que a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda compõem os objetivos da Política Urbana que prevê o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade. Assim, as diretrizes gerais da política urbana previstas no Estatuto da Cidade, integram as normas gerais de Direito Urbanístico, que são direcionadas para a atuação da União, Estados e Municípios¹³.

Ao passo que a efetiva materialização do Estatuto, em leis e políticas públicas, dependerá fundamentalmente da definição, pelos municípios, de uma estratégia de planejamento e ação, que deverá explicitar um projeto de cidade, através da legislação urbanística municipal.¹⁴

Para tanto, ressalta-se que Lei Federal n.º. 13.465/17, instituiu novos elementos para a Regularização Fundiária Urbana, estabelecendo diretrizes gerais de aplicação da regularização, conceituando, no art. 9º, o instituto como o “conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”¹⁵.

¹¹ BRASIL. **Lei 10.257/2001, 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹² Ibid.

¹³ SAULE JÚNIOR, Nelson. ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana. (**Cadernos Pólis, 4**). São Paulo: Pólis. 2001.

¹⁴ ALFONSIN, Betânia de Moraes. et. al. **Regularização da terra e da moradia: o que é e como complementar**. São Paulo: Instituto Pólis. 2002.

¹⁵ BRASIL. **Lei 13.465 de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

No seu art. 10, a Lei 13.465/17 dispõe sobre os objetivos da Regularização Fundiária Urbana, elencando-os nos incisos subsequentes, quais sejam:

- I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária¹⁶.

O art. 13, do mesmo diploma legal, traz a compreensão da Regularização Fundiária Urbana em duas modalidades: a) De Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e b) De Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo¹⁷.

Insta mencionar que o presente parecer é relacionado à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), tendo como legitimados os ocupantes de baixa renda de imóveis urbanos informais, do loteamento Joaquim Fernandes, no Município de Guanambi. Nesse prisma, o enquadramento em baixa renda direciona os processos e procedimentos ao contexto social, e nesse sentido, vale ressaltar o pensamento de Betânia de Moraes Alfonsin ao frisar que a administração pública deve trabalhar com uma abordagem ampla e integrada de regularização fundiária, invariavelmente, “de forma com que o ordenamento jurídico harmoniza o instituto da

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
 Fone (77) 3452-4301

propriedade com o feixe de direitos e deveres ligados à ordem urbana, especialmente o direito à cidade e à moradia adequada”¹⁸.

Atentando para a característica significativa da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, qual seja, a baixa renda dos legitimados para sua aplicação, a Lei 13.465/17 ainda traz, no §1º do art. 13, as isenções e particularidades desta modalidade de regularização:

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

- I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
- II - o registro da legitimação fundiária;
- III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
- IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
- V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
- VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
- VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e
- VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo¹⁹.

Quanto ao procedimento administrativo a ser adotado para fins de Regularização Fundiária Urbana, este encontra-se disciplinado pela Lei Federal da REURB, que delimita as disposições gerais a serem adotadas em todo o território nacional a partir do art. 28 e seguintes. A Regularização Fundiária Urbana deverá obedecer às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada²⁰.

Considerando todo o aparato legal supramencionado – Constitucional e infraconstitucional – o Município de Guanambi emitiu o Decreto 514/19, a fim de complementar a legislação federal sobre a Regularização Fundiária Urbana e atender aos interesses locais.

¹⁸ ALFONSIN, Betânia De Moraes et al. Da função social à função econômica da terra: impactos da Lei nº 13.465. **Revista de Direito da Cidade**, v. 11, n. 2, p. 168-193, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rdc.2019.37245>. Acesso em: 01 mar. 2021.

¹⁹ BRASIL. **Lei 13.465 de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

²⁰ Ibid.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

2.3 Dos Decretos municipais nº. 514/2019 e nº. 1560/23

O Decreto Municipal 514 foi emitido em 1 de abril de 2019, objetivando estabelecer os requisitos para enquadramento dos núcleos urbanos, regulamentar instrumentos de procedimento e dar outras providências relacionadas à Regularização Fundiária Urbana na cidade de Guanambi – BA, tanto de Interesse Social (REURB-S), quanto de Interesse Específico (REURB-E), conforme o art. 1º, *In verbis*:

Art. 1º. Fica instituída a regularização fundiária urbana no Município de Guanambi, Estado da Bahia, e estabelece requisitos para o enquadramento da referida regularização em interesse social ou específico, bem como regulamenta o procedimento administrativo dos feitos e dá outras providências²¹.

O Decreto nº. 514/19 especifica os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), tendo em vista a necessidade de fixação de critérios de definição de “baixa renda”, não antes especificado pelo art. 13, I da Lei Federal nº. 13.465/17. Isto posto, o art. 12 do Decreto nº. 514/19:

Art. 12. Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem **cumulativa ou alternadamente** os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:
I – o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R\$ 100.000,00, conforme avaliação na forma do § 1º;
II – o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:
a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos²².

Além disso, o art. 14 do Decreto nº. 514/19 traz outros critérios a serem observados sobre os beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Social, quais sejam:

Art. 14. A legitimação fundiária obedecerá aos critérios presentes da lei federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 (LREURB), mormente em seus artigos 23 e 24.
I – A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, será concedida ao beneficiário desde que atendidos os seguintes critérios:
a) o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
b) o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

²¹ GUANAMBI. **Decreto Municipal 514 de 1 de abril de 2019** dispõe Sobre a Regulamentação da Regularização Fundiária e Urbana do Município de Guanambi e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>.

²² Ibid.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

c) em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação²³.

Sendo assim, estão delimitados quais os critérios de definição dos beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Social, sendo aqueles descritos no art. 12 e incisos subsequentes, bem como no art. 14, I, alíneas “a”, “b” e “c”.

Em 25 de agosto de 2023, o Município de Guanambi editou o Decreto Municipal de nº 1560/23, dispondo sobre a classificação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Bairro Joaquim Fernandes, em Guanambi – BA. O Art. 1º do Decreto 1560/23, assevera a observância ao art. 13, I, da Lei nº. 13.465/17 e ao art. 12 do Decreto nº. 514/19, que determinam a aplicação da Regularização Fundiária na modalidade Social (REURB-S) aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal, frisa-se: “Art. 1º. Fica declarado como Regularização Fundiária Urbana de caráter Social – REURB-S, o Bairro Joaquim Fernandes, devido a predominância de moradores que se enquadraram nos critérios estabelecidos no art. 12 do Decreto Municipal nº 514 de 1 de abril de 2019”²⁴. Ademais, descreve o perímetro do local que será estabelecida a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, no art. 2º, I e II, delimitando o espaço urbano de maneira criteriosa.

Considerando todo o fundamento jurídico exposto, contata-se que o Município de Guanambi possui competência legislativa constitucional conforme mencionados nos Decretos Municipais nº. 514/19 e nº. 1560/23. Salienta-se também as diretrizes apregoadas pelas Leis Federais nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e nº. 13.465/17 (Lei da REURB) que reforçam os liames e disposições necessários para a Regularização Fundiária.

O procedimento foi instaurado observando a legislação que rege a matéria, posto que, em cada requerimento consta Parecer Social e documentos que comprovam a renda e condição de possuidor do imóvel de cada Requerente, Pareceres de Engenharia, também, de cada imóvel do Bairro Joaquim Fernandes e, Parecer Jurídico acerca de cada requerimento.

²³ Ibid.

²⁴ GUANAMBI. **Decreto Municipal 514 de 1 de abril de 2019** dispõe Sobre a Regulamentação da Regularização Fundiária e Urbana do Município de Guanambi e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>. Acesso em: 23 de novembro. 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

Por fim, o núcleo urbano objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), não está situado em áreas de preservação permanente (APP), ou unidade de conservação de uso sustentável, nem em áreas de proteção de mananciais, razão pela qual torna-se dispensada a apresentação dos estudos ambientais previstos no art. 11, §2º da Lei 13.465/17.

3. DISPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, temos que o procedimento em epigrafe obedeceu a todos os ditames insertos na legislação suso citada, posto que durante a tramitação verificou-se que o loteamento é dotado de sistema de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica, com todas as vias públicas pavimentadas, coleta regular de resíduos domésticos, creche e PSF.

Os Legitimados estão devidamente identificados no processo, através de seus respectivos IDs, vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Desta forma, opinamos pela aprovação e homologação do projeto de regularização fundiária resultante do presente processo administrativo, posto que concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social do Bairro Joaquim Fernandes, com a ressalva de que, em caso de legitimado que não se enquadre nas condições do 1º do art. 23 da Lei 13.465/17, ficará sujeito ao pagamento dos emolumentos e taxas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para fins de registro da respectiva CRF.

É o parecer.

Guanambi, Bahia, 29 de novembro de 2023.

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA

Presidente Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 03/2023
BAIRRO SÃO VICENTE II
PARECER NOMOLOGATÓRIO**

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL DO BAIRRO SÃO VICENTE II - LEI N.º. 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017, LEI N.º. 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001, DECRETO MUNICIPAL N.º. 514 DE 1 DE ABRIL DE 2019, DECRETO MUNICIPAL N.º. 1640 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do Bairro São Vicente II, instaurado pelo Procedimento Administrativo 03/2023.

Este Parecer analisa a fundamentação jurídica e os requisitos legais da Regularização Fundiária com interesse Social no Bairro São Vicente II.

Em função do exposto, destaca-se que as condições da presente análise envolvem indicar os aspectos jurídicos que compõem os procedimentos inerentes à aplicação do instituto jurídico da Regularização Fundiária de Interesse Social.

É o Relatório, passa-se aos elementos fáticos e fundamentos jurídicos.

2. DOS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

A regularização fundiária é um processo jurídico, urbanístico, ambiental e social que visa legalizar a permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia e acessoriamente promove melhorias no meio ambiente urbano e na qualidade de vida da população¹. Além disso, a regularização fundiária integra o conteúdo da ordem urbanística, que é um direito difuso, nos termos do que dispõe o Estatuto da Cidade, e como tal, compõe o dever decorrente da ordem jurídica que coloca este tema entre as políticas públicas de competência

¹ NUNES, Marcus Antonius da Costa; FIGUEIREDO JUNIOR, Carlos Magno Alhakim. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 10, nº 2. ISSN 2317-7721 pp. 887-916, 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

municipal. Por isso, a necessidade de ponderar os aspectos, verificando como enfrentá-los, de forma a minimizá-los e melhorar, por meio de políticas públicas, as condições urbano-ambientais da coletividade².

A Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB) perpassa pelo marco legal instituído pela Lei n.º. 13.465/17³ com o intuito de promover o acesso à moradia digna aos detentores da posse, isto é, os legitimados, promovendo concomitantemente a titulação para os detentores da posse, bem como assegurar os requisitos mínimos para atender à dignidade humana, e promoção do exercício das funções sociais da cidade.

Primando pela efetividade pretendida pela ideia de REURB, a Lei 13.465/17 releva duas modalidades de aplicação da REURB, sendo a Social (S) para atender às famílias de baixa renda, e a Específica (E) para atender aos que não se enquadram à população baixa renda.

Nesse sentido, a REURB-S é aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal. Desse modo, em 2019, foi instituído o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social, por meio do Decreto n.º. 514/19. Criado em caráter de urgência para contribuir com a melhoria das condições sociais dos habitantes dos loteamentos já consolidados faticamente em Guanambi/BA⁴.

Nesse prisma, o prosseguimento para promoção da REURB-S contido neste parecer encontra-se o respaldo legal necessário para regularização em epígrafe, nas definições do art. 1º do Decreto n.º 1.640 de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a classificação da Regularização Fundiária Urbana Social do Bairro São Vicente e dá outras providências, o qual classifica a modalidade aplicável ao loteamento São Vicente II como REURB Social⁵.

Feitas essas breves considerações, explorar-se-á os fundamentos jurídicos que fundamentam a competência e aplicação da REURB, com fulcro nas diretrizes municipais abarcadas pelo município de Guanambi-BA.

² PRESTES, Vanêsa Buzelato. **Dimensão Constitucional do Direito à Cidade e Formas de Densificação no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. 1

³ BRASIL. **Lei 13.465 de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁴ GUANAMBI. **Decreto Municipal 514 de 1 de abril de 2019** dispõe Sobre a Regulamentação da Regularização Fundiária e Urbana do Município de Guanambi e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

⁵ GUANAMBI. **Decreto Municipal 1.640 de 11 de outubro de 2023** dispõe Sobre a Classificação da Regularização Fundiária Social do São Vicente II e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>. Acesso em: 23 de nov. 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

2.1 Dos Fundamentos Jurídicos

Às principais diretrizes jurídicas relacionadas aos procedimentos de Regularização Fundiária, objeto do presente parecer, vem primordialmente obedecendo às diretrizes gerais instituídas pelas Leis Federais nº. 13.465/17; Lei nº. 10.257/01 e, em específico, as diretrizes locais editadas pelo município de Guanambi/BA por meio do Decreto Municipal nº. 514/19 que regulamenta os preceitos de aplicabilidade da REURB-S, a competência municipal para tratar da temática em apreciação.

Para tanto, é oportuno ressaltar os liames que envolvem a competência municipal, apresentando os fundamentos e os principais diretrizes aplicadas à REURB-S no município de Guanambi e, em especial, a classificação da regularização fundiária urbana social do loteamento São Vicente II.

2.1.1 Da Competência Municipal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, no art. 18, sobre a organização política-administrativa do país bem como a competência administrativa e legislativa da União, Estados e Municípios.

Sobre a competência para legislar dos Municípios, está disposto nos incisos do art. 30 da Constituição Federal, do qual, dentre elas, *In verbis*: “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]”. Portanto, evidencia-se a competência municipal para legislar sobre a Regularização Fundiária Urbana local, suplementando a Lei Federal 13.465/17, que traz normas gerais sobre o instituto, através do Decreto Municipal nº. 514/19 e, especialmente, o Decreto Municipal nº. 1.640/23 que dispõe sobre a classificação da regularização fundiária urbana social do Bairro São Vicente II e dá outras providências⁶.

Essa competência é ratificada na própria Lei Federal 13.465/17, no art. 14, que versa, em seus incisos, sobre os legitimados a requerer a Regularização Fundiária. Reforça-se mencionando

⁶ GUANAMBI. **Decreto Municipal 1.640 de 25 de agosto de 2023** dispõe Sobre a Classificação da Regularização Fundiária Social do Bairro São Vicente II e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

o Art. 14. Poderão requerer a REURB: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta”⁷.

Cabe reforçar que a promoção do direito à moradia e seus decorrentes processos urbanísticos constituem o núcleo fundamental dos direitos sociais, estabelecidos e ratificados pelo Estado para promoção da justiça social também na Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 170⁸ e incisos subsequentes.

Ademais, destaca-se a inter-relação entre a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III⁹ - Princípio basilar do Estado Democrático de Direito) e a promoção do acesso à moradia, como mínimo necessário para habitabilidade nos espaços urbano-sociais

Diante disso, o Município de Guanambi possui competência constitucional legislativa e é indubitavelmente legitimado para requerer a Regularização Fundiária Urbana – de Interesse Específico ou Social – através dos Decretos Municipais n.º. 514 de 2019 e n.º. 1.640/23.

2.2 – DA LEI N.º. 10.257/01 (ESTATUTO DA CIDADE) E LEI N.º. 13.465/17 (LEI DA REURB)

A viabilidade aplicativa do Instituto jurídico da Regularização Fundiária Social, torna-se objeto de grande valia, sobretudo no sentido de ser um instrumento que independe de normas prévias estabelecidas pelo Plano Diretor, e nas palavras de Ermínia Maricato “a regularização jurídica completa a melhoria das condições sociais, já que confere mais estabilidade e segurança ao morador”¹⁰. Desse modo, torna-se relevante discorrer sobre as principais diretivas presentes nas Leis n.º 10.257/01 e n.º 13.465/17, com enfoque para os fundamentos e requisitos da REURB-S.

2.2.1 Dos fundamentos basilares da REURB-S

O Artigo 182 da Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe, especificamente no Título VII, Capítulo II sobre a “Política Urbana”, com o escopo ordenar o pleno desenvolvimento das

⁷ BRASIL. **Lei 13.465 de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

⁸ BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 nov. 2023.

⁹ Ibid.

¹⁰ ERMÍNIA, Maricato. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos avançados**, v. 17, n. 48, p. 151-166. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000200013>. Acesso em: 23 nov. 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes, através de diretrizes gerais, fixadas em lei, pelo Poder Público Municipal (art. 182, C.F.)¹¹.

A Lei nº 10.257/01, apelidada de Estatuto da Cidade, estabelece as diretrizes gerais da Política Urbana, que estão discriminadas no art. 2º deste, sendo, dentre elas:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] XIV – **regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda** mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; [...] (*grifos nossos*).¹²

Diante do exposto, observa-se que a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda compõem os objetivos da Política Urbana que prevê o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade. Assim, as diretrizes gerais da política urbana previstas no Estatuto da Cidade, integram as normas gerais de Direito Urbanístico, que são direcionadas para a atuação da União, Estados e Municípios¹³.

Ao passo que a efetiva materialização do Estatuto, em leis e políticas públicas, dependerá fundamentalmente da definição, pelos municípios, de uma estratégia de planejamento e ação, que deverá explicitar um projeto de cidade, através da legislação urbanística municipal.¹⁴

Para tanto, ressalta-se que Lei Federal nº. 13.465/17, instituiu novos elementos para a Regularização Fundiária Urbana, estabelecendo diretrizes gerais de aplicação da regularização, conceituando, no art. 9º, o instituto como o “conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”¹⁵.

No seu art. 10, a Lei 13.465/17 dispõe sobre os objetivos da Regularização Fundiária Urbana, elencando-os nos incisos subseqüentes, quais sejam:

¹¹ BRASIL. **Lei 10.257/2001, 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

¹² Ibid.

¹³ SAULE JÚNIOR, Nelson. ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana. (**Cadernos Pólis, 4**). São Paulo: Pólis. 2001.

¹⁴ ALFONSIN, Betânia de Moraes. et. al. **Regularização da terra e da moradia: o que é e como complementar**. São Paulo: Instituto Pólis. 2002.

¹⁵ BRASIL. **Lei 13.465 de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3 9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

- I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária¹⁶.

O art. 13, do mesmo diploma legal, traz a compreensão da Regularização Fundiária Urbana em duas modalidades: a) De Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e b) De Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo¹⁷.

Insta mencionar que o presente parecer é relacionado à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), tendo como legitimados os ocupantes de baixa renda de imóveis urbanos informais, do loteamento São Vicente II, no Município de Guanambi. Nesse prisma, o enquadramento em baixa renda direciona os processos e procedimentos ao contexto social, e nesse sentido, vale ressaltar o pensamento de Betânia de Moraes Alfonsin ao frisar que a administração pública deve trabalhar com uma abordagem ampla e integrada de regularização fundiária, invariavelmente, “de forma com que o ordenamento jurídico harmoniza o instituto da propriedade com o feixe de direitos e deveres ligados à ordem urbana, especialmente o direito à cidade e à moradia adequada”¹⁸.

¹⁶ Ibid.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ ALFONSIN, Betânia De Moraes et al. Da função social à função econômica da terra: impactos da Lei nº 13.465. *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 2, p. 168-193, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rdc.2019.37245>. Acesso em: 01 mar. 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

Atentando para a característica significativa da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, qual seja, a baixa renda dos legitimados para sua aplicação, a Lei 13.465/17 ainda traz, no §1º do art. 13, as isenções e particularidades desta modalidade de regularização:

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

- I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
- II - o registro da legitimação fundiária;
- III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
- IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
- V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
- VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
- VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e
- VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo¹⁹.

Quanto ao procedimento administrativo a ser adotado para fins de Regularização Fundiária Urbana, este encontra-se disciplinado pela Lei Federal da REURB, que delimita as disposições gerais a serem adotadas em todo o território nacional a partir do art. 28 e seguintes. A Regularização Fundiária Urbana deverá obedecer às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada²⁰.

Considerando todo o aparato legal supramencionado – Constitucional e infraconstitucional – o Município de Guanambi emitiu o Decreto 514/19, a fim de suplementar a legislação federal sobre a Regularização Fundiária Urbana e atender aos interesses locais.

2.3 Dos Decretos municipais nº. 514/2019 e nº. 1.640/23

¹⁹ BRASIL. Lei 13.465 de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.

²⁰ Ibid.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

O Decreto Municipal 514 foi emitido em 1 de abril de 2019, objetivando estabelecer os requisitos para enquadramento dos núcleos urbanos, regulamentar instrumentos de procedimento e dar outras providências relacionadas à Regularização Fundiária Urbana na cidade de Guanambi – BA, tanto de Interesse Social (REURB-S), quanto de Interesse Específico (REURB-E), conforme o art. 1º, *In verbis*:

Art. 1º. Fica instituída a regularização fundiária urbana no Município de Guanambi, Estado da Bahia, e estabelece requisitos para o enquadramento da referida regularização em interesse social ou específico, bem como regulamenta o procedimento administrativo dos feitos e dá outras providências²¹.

O Decreto n.º. 514/19 especifica os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), tendo em vista a necessidade de fixação de critérios de definição de “baixa renda”, não antes especificado pelo art. 13, I da Lei Federal n.º. 13.465/17. Isto posto, o art. 12 do Decreto n.º. 514/19:

Art. 12. Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem **cumulativa ou alternadamente** os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:
I – o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R\$ 100.000,00, conforme avaliação na forma do § 1º;
II – o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:
a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos²².

Além disso, o art. 14 do Decreto n.º. 514/19 traz outros critérios a serem observados sobre os beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Social, quais sejam:

Art. 14. A legitimação fundiária obedecerá aos critérios presentes da lei federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017 (LREURB), mormente em seus artigos 23 e 24.
I – A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, será concedida ao beneficiário desde que atendidos os seguintes critérios:
a) o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
b) o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
c) em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação²³.

²¹ GUANAMBI. **Decreto Municipal 514 de 1 de abril de 2019** dispõe Sobre a Regulamentação da Regularização Fundiária e Urbana do Município de Guanambi e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>.

²² Ibid.

²³ Ibid.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

Sendo assim, estão delimitados quais os critérios de definição dos beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Social, sendo aqueles descritos no art. 12 e incisos subsequentes, bem como no art. 14, I, alíneas “a”, “b” e “c”.

Em 25 de agosto de 2023, o Município de Guanambi editou o Decreto Municipal de n.º 1.640/23, dispondo sobre a classificação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Bairro São Vicente II, em Guanambi – BA. O Art. 1.º do Decreto 1.640/23, assevera a observância ao art. 13, I, da Lei n.º. 13.465/17 e ao art. 12 do Decreto n.º. 514/19, que determinam a aplicação da Regularização Fundiária na modalidade Social (REURB-S) aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal, frisa-se: “Art. 1.º. Fica declarado como Regularização Fundiária Urbana de caráter Social – REURB-S, o Bairro São Vicente II, devido a predominância de moradores que se enquadraram nos critérios estabelecidos no art. 12 do Decreto Municipal n.º 514 de 1 de abril de 2019”²⁴. Ademais, descreve o perímetro do local que será estabelecida a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, no art. 2.º, I e II, delimitando o espaço urbano de maneira criteriosa.

Considerando todo o fundamento jurídico exposto, contata-se que o Município de Guanambi possui competência legislativa constitucional conforme mencionados nos Decretos Municipais n.º. 514/19 e n.º. 1.640/23. Salienta-se também as diretrizes apregoadas pelas Leis Federais n.º. 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e n.º. 13.465/17 (Lei da REURB) que reforçam os liames e disposições necessários para a Regularização Fundiária.

O procedimento foi instaurado observando a legislação que rege a matéria, posto que, em cada requerimento consta Parecer Social e documentos que comprovam a renda e condição de possuidor do imóvel de cada Requerente, Pareceres de Engenharia, também, de cada imóvel do Bairro São Vicente II e, Parecer Jurídico acerca de cada requerimento.

²⁴ GUANAMBI. **Decreto Municipal 514 de 1 de abril de 2019** dispõe Sobre a Regulamentação da Regularização Fundiária e Urbana do Município de Guanambi e dá outras providências. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>. Acesso em: 23 de novembro. 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3452-4301

Por fim, o núcleo urbano, objeto deste procedimento administrativo de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), não está situado em áreas de preservação permanente (APP), ou unidade de conservação de uso sustentável, nem em áreas de proteção de mananciais, razão pela qual torna-se dispensada a apresentação dos estudos ambientais previstos no art. 11, §2º da Lei 13.465/17.

3. DISPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, temos que o procedimento em epígrafe obedeceu a todos os ditames insertos na legislação suso citada, posto que durante a tramitação verificou-se que o loteamento é dotado de sistema de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica, com todas as vias públicas pavimentadas, coleta regular de resíduos domésticos, creche e PSF.

Os Legitimados estão devidamente identificados no processo, através de seus respectivos IDs, vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Desta forma, opinamos pela aprovação e homologação do projeto de regularização fundiária resultante do presente processo administrativo, posto que concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social do Bairro São Vicente II, com a ressalva de que, em caso de legitimado que não se enquadre nas condições do 1º do art. 23 da Lei 13.465/17, ficará sujeito ao pagamento dos emolumentos e taxas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para fins de registro da respectiva CRF.

É o parecer.

Guanambi, Bahia, 29 de novembro de 2023.

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA

Presidente Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Assessor Jurídico